



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Bambuí**  
**Diretoria Geral**  
**Conselho Acadêmico**  
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 11 DE 20 DE dezembro DE 2021**

**Dispõe sobre a Resolução elaborada pela Diretoria de Ensino, com a colaboração das Diretorias de Extensão, Esporte e Cultura e de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação, que revisa as diretrizes para a implementação das modalidades Híbrida e de Estudos Não Presenciais (ENP) em cursos presenciais, técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFMG – *Campus Bambuí*, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do Coronavírus (Covid-19).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) -CAMPUS BAMBUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art.3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 após consulta à plenária deste colegiado, **CONSIDERANDO**,

- O direito à educação, assegurado pela Constituição Federal, de 1988, e pela Lei nº 9.394, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A declaração de emergência em saúde pública, de importância internacional, da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- As finalidades e características dos Institutos Federais de ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, de adaptar soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e de otimizar recursos de gestão, definidas pela Lei nº 11.892/2008;

- A missão do IFMG de ofertar ensino, pesquisa e extensão de qualidade em diferentes níveis e modalidades, focando na formação cidadã e no desenvolvimento regional, definida na Resolução nº 26, de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023;
- A necessidade de prevenção e proteção para o enfrentamento do cenário emergencial da saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), amplamente debatida nas reuniões realizadas pelo Comitê Permanente de Acompanhamento das Ações de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), instituído pela Portaria nº 57, de 17 de março de 2020, no âmbito do IFMG – *Campus Bambuí*;
- A Resolução IFMG nº 22, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre regulamentação, funcionamento e atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEEs - do IFMG;
- A Resolução IFMG nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;
- A Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;
- A Instrução Normativa IFMG nº 1, de 20 de junho de 2021, elaborada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, estabelecendo, complementando e alterando as Instruções Normativas (IN) conjuntas IFMG nº 02 e 05/2020 e diretrizes para oferta de Ensino, Extensão e Pesquisa no IFMG durante a pandemia do Covid-19;

**Resolve:**

Orientar as modalidades Híbrida e de Estudos Não Presenciais (ENP) de ensino em cursos presenciais, técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFMG – *Campus Bambuí*, no contexto pandêmico do Coronavírus (Covid-19).

### **CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Em função da atual situação de pandemia da Covid-19, para os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFMG - *Campus Bambuí*, o modelo preferencial de ensino adotado passa a ser a modalidade Híbrida.

**Art. 2º** Entende-se como Híbrida a modalidade de ensino composta por aulas presenciais, associadas a aulas na modalidade de Estudos Não Presenciais (ENP), permitindo a diversificação das metodologias de ensino-aprendizagem aplicadas à atual situação da pandemia da Covid-19, para os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFMG - *Campus Bambuí*.

**Art. 3º** A modalidade ENP é considerada efetivo trabalho escolar, e a carga horária trabalhada será utilizada para a complementação de carga horária presencial, conforme legislação vigente, desde que se atenda a esta Resolução.

**Parágrafo único:** Para fins de regulamentação, a modalidade ENP corresponde ao estabelecido no artigo terceiro da Instrução Normativa 05/2020 do IFMG.

**Art. 4º** A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais pelas modalidades Híbrida e/ou ENP não implicará em adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

## CAPÍTULO II - CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 5º** O Calendário Acadêmico referente ao primeiro semestre letivo de 2022 para cursos de *pós-graduação* não terá contabilização de dias letivos, mas da carga horária ofertada nas modalidades ENP ou Híbrida ao longo de 14 (quatorze) semanas de atividades, somadas às semanas de planejamento docente e ambientação/acolhimento discente e os dias destinados à recuperação/exame final.

**Art. 6º** O Calendário Acadêmico referente ao segundo semestre letivo de 2021 *dos cursos de graduação e dos cursos técnicos subsequentes* não terá contabilização de dias letivos, mas da carga horária ofertada nas modalidades ENP ou Híbrida ao longo de 14 (quatorze) semanas de atividades, somadas às semanas de planejamento docente e ambientação/acolhimento discente e os dias destinados à recuperação/exame final.

**Parágrafo único:** A Diretoria de Ensino (DE), juntamente com Colegiados de Curso, pode referendar a oferta de disciplinas condensadas para cursos de graduação em casos excepcionais avaliados pelos mesmos, desde que assegurado o cumprimento da ementa e carga horária prevista em PPC.

**Art. 7º-** O Calendário Acadêmico referente ao terceiro trimestre letivo de 2021 dos cursos técnicos integrados ao ensino médio não terá contabilização de dias letivos, mas da carga horária ofertada nas modalidades ENP ou Híbrida ao longo de 8 (oito) semanas de atividades letivas, somadas às semanas de planejamento docente e aos dias destinados à recuperação.

**Art. 8º** A extensão do período de vigência das modalidades ENP e Híbrida será analisada em função da avaliação institucional e da situação da pandemia da Covid-19.

## CAPÍTULO III - DEFINIÇÃO DAS DISCIPLINAS A SEREM OFERTADAS NAS MODALIDADES DE ESTUDOS NÃO PRESENCIAIS (ENP) OU HÍBRIDA

**Art. 9º** A oferta de disciplinas regulares, na *modalidade Híbrida*, partirá de análise didático-pedagógica acerca da possibilidade de adequação.

§1º Caberá ao docente a adequação dos Planos de Ensino à modalidade Híbrida, levando em consideração as estratégias didático-pedagógicas de ensino e de avaliação.

§2º A revisão do Plano de Ensino não diz respeito à revisão do conteúdo programático, uma vez que este está atrelado à ementa da disciplina, disposta nos respectivos PPCs.

§3º Nos casos dos cursos de graduação, é recomendado que o docente sempre esteja em diálogo com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiado do Curso, com o objetivo de estabelecer melhores estratégias de adaptação da proposta de ensino-aprendizagem.

§4º Nos casos dos cursos técnicos e de pós-graduação, é recomendado que o docente sempre esteja em diálogo com o Colegiado do Curso, com o objetivo de estabelecer melhores estratégias de adaptação da proposta de ensino-aprendizagem.

**Art. 10** A oferta de disciplinas regulares, na *modalidade ENP*, somente será permitida ao se enquadrar nos casos de:

I - O docente regente que se enquadra em grupo de risco conforme a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e Portaria IFMG nº 682, de 13 de outubro de 2021.

II - O docente apresentar justificativa, via Sistema Eletrônico da Informação (SEI), até o dia **12 de janeiro de 2022**. Tal justificativa será analisada entre os dias 13 e 15 de janeiro de 2022, e requer parecer favorável do Colegiado do respectivo curso.

III - Disciplinas ofertadas na modalidade de estudos orientados nos cursos técnicos integrados.

IV - Disciplinas da pós-graduação de acordo com regulamento do curso e regras estabelecidas pela área de avaliação na Capes.

**Art. 11** As disciplinas relativas às turmas dos terceiros anos dos cursos técnicos integrados *poderão* ser ministradas exclusivamente na modalidade ENP, considerados os fatores de fase final de integralização do curso e impactos socioeconômicos aos discentes no contexto de excepcionalidade pandêmica.

#### **CAPÍTULO IV - DAS MATRÍCULAS**

**Art. 12** O processo de matrículas referente ao segundo semestre letivo de 2021, para os cursos técnicos subsequentes e os cursos de graduação, será orientado pela Coordenadoria de Controle e Registro Acadêmico.

§1º Caso o discente de cursos de graduação ou de cursos técnicos subsequentes avalie que não possui condições ou que não se adéqua às modalidades ENP ou Híbrida, neste contexto de excepcionalidade, poderá solicitar o trancamento total do curso no período letivo corrente.

§2º O trancamento total do curso não será considerado na contabilização do tempo máximo de integralização previstos aos discentes na regulamentação vigente.

**Art. 13** O processo de matrículas referente ao primeiro semestre letivo de 2022, para os cursos de pós-graduação, será orientado pelo Núcleo de Controle e Registro Acadêmico da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO V - ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

**Art. 14** Para a implementação da *modalidade ENP* deverão ser ofertados, *semanalmente*, orientações aos estudos, com os devidos recursos, conforme previsto no Plano de Ensino.

§1º O Plano de Ensino de cada disciplina – também conhecido como Dinâmica de Curso – deve ser disponibilizado aos discentes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) *Moodle*, contendo os objetivos da disciplina, o conteúdo programático, as estratégias metodológicas, as atividades de avaliação e as referências.

§2º O docente deverá atentar-se ao fato de que ainda que as orientações aos estudos sejam semanais, conforme proposto no *caput* anterior, não há isenção de sua obrigatoriedade de acesso constante e frequente ao AVA *Moodle*, a fim de acompanhar o andamento da disciplina.

§3º Para maior assertividade na comunicação entre docentes e discentes, inclusive quanto ao esclarecimento de dúvidas, recomenda-se a realização de encontros síncronos a cada semana, com duração média de 60 minutos e, a partir disto, seus múltiplos.

§4º Os encontros síncronos, quando realizados, devem ser gravados e disponibilizados no AVA *Moodle*, com presença discente facultativa, e observando, preferencialmente, o Horário Acadêmico disposto no *site* institucional, ou o Horário acordado com a Coordenação de Curso correspondente, para que se evitem horários coincidentes em aulas transmitidas, exceto no caso de turmas especiais.

**Art. 15** Para a implementação da *modalidade Híbrida* deverão ser ofertadas aulas presenciais, conforme previsto no Horário Acadêmico.

**Parágrafo único:** Deverão ser disponibilizados conteúdos complementares no AVA *Moodle* para pleno desenvolvimento do conteúdo programático das disciplinas.

**Art. 16** A condução rotineira do trabalho docente no AVA *Moodle* deve ocorrer por meio da elaboração de roteiros de estudos, acompanhados da indicação de materiais didáticos que contenham os conteúdos a serem estudados, bem como, quando necessário, de aulas gravadas ou outras formas de apresentação do conteúdo e de interação com os discentes.

**Parágrafo único:** A produção complementar de vídeos e/ou geração de webconferências fica a cargo do docente, e as gravações devem ser disponibilizadas de forma que permitam o acesso, preferencialmente de modo assíncrono, por todos os discentes matriculados na turma.

**Art. 17** O AVA *Moodle*, que contará com salas virtuais para todas as disciplinas em oferta na etapa letiva corrente, será utilizado tanto para disponibilização dos roteiros de estudos e dos materiais didáticos, quanto para comunicação oficial *on-line* entre docentes e discentes.

§1º A equipe da Coordenadoria de Planejamento de Ensino / Diretoria de Ensino (CPE/DE) oferecerá suporte para a elaboração dos roteiros de estudos e orientação para as inserções no AVA *Moodle*, quando solicitada, no que concerne aos cursos técnicos e de graduação.

§2º A equipe da Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (DPIPG) oferecerá suporte para a elaboração dos roteiros de estudos e orientação para as inserções no AVA *Moodle*, quando solicitada, no que concerne aos cursos de pós-graduação.

**Art. 18** Para fins de registro referente à parte ENP da disciplina, seja ela Híbrida ou totalmente ENP, o docente deverá utilizar o AVA institucional, a Plataforma *Moodle*.

**Parágrafo único:** Outras tecnologias educacionais poderão ser utilizadas de forma complementar ao AVA *Moodle*, tais como:

1. E-mail institucional, grupos em aplicativos de mensagens instantâneas ou rede social, em comum acordo com os discentes, assim como por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) disponíveis no AVA *Moodle*, para a comunicação e a interação.
2. Outros recursos tecnológicos e ferramentas assíncronas associados ao AVA *Moodle*, tais como: videoaulas, fotos e vídeos com envio de *links*, *podcasts* (gravador do celular, *Skype*, etc.), murais colaborativos (*padlet*), fóruns, blogs, mapas mentais colaborativos (*Google Drawing / slides*, etc.), animações (*powtoon*, *scratch*, etc.), entre outros.
3. Sistemas de webconferência, teleconferência e chats – plataforma de troca de mensagens em tempo real, para atividades síncronas, entre eles *Microsoft Teams*, *Hangouts*, *Google Meet*, *Zoom* e o *Skype*, com a possibilidade de interação de chats.
4. Mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animações, etc.) para complementação das atividades propostas.
5. Material impresso, mídia off-line, livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, folders, apostilas, charges, HQs, propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros.
6. *E-books* integrantes do acervo de Bibliotecas Virtuais do IFMG, bem como outros materiais de domínio público, como, por exemplo, os disponibilizados pelo Repositório *on-line* “PROEDU-IFMG” (<http://proedu.rnp.br/>) e “Portal do docente” do MEC (<http://portaldodocente.mec.gov.br/index.html>).
7. Materiais temáticos elaborados pelos docentes, abrangendo as áreas relativas aos temas transversais do ensino e diversidade.
8. Metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras que poderão ser desenvolvidas a partir do AVA *Moodle* e/ou fora dele.

**Art. 19** A primeira semana letiva, para turmas ingressantes, promoverá ambientação / acolhimento discente específico para acesso e uso das ferramentas didático-pedagógicas que compõem o AVA *Moodle*.

## **CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO**

**Art. 20** A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.

**§1º** No início da etapa devem ser informados pelo docente os instrumentos avaliativos adotados, bem como a distribuição da pontuação.

**§2º** Em nenhuma hipótese os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, os 40% (quarenta por cento) do total distribuído na etapa, exceto para as etapas de recuperação parcial e de recuperação final.

**§3º** O desempenho em uma atividade avaliativa deve ser informado ao discente antes da realização de uma nova atividade avaliativa.

**Art. 21** A pontuação distribuída para disciplinas de cursos de pós-graduação deverá considerar os limites estabelecidos pelo Colegiado do Curso, a partir de análise dos planos de ensino ENP ou Híbrido, elaborados pelos docentes.

**Art. 22** Para a organização das atividades avaliativas, é recomendado considerar, também, as especificidades dos discentes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes elementos, ampliando o diálogo entre as diversas áreas, com base no trabalho como princípio educativo.

**Art. 23** A avaliação do desempenho acadêmico em cada disciplina, durante a adoção das modalidades ENP e Híbrida, deverá ser realizada a partir de, no mínimo, dois dos instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

1. Lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados.
2. Utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos discentes, por meios virtuais ou presenciais.
3. Utilização do acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação, desde que existam indicadores gerados por relatório de uso.
4. Elaboração de uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão.
5. Criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, cadernos técnicos, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, vídeos, jogos, produtos técnicos.
6. Realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.
7. Debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, provas *on-line* ou presenciais, projetos, autoavaliação, entre outros.

**Art. 24** Para os casos de avaliações através da ferramenta questionário *on-line*, os docentes têm autonomia para a definição do número de tentativas que poderão ser realizadas pelos discentes para resposta, bem como o tempo limite de realização.

**Parágrafo único:** A respeito do tempo limite de realização de um questionário, recomenda-se tempo similar a cada intervalo de aula presencial, portanto mínimo de 50 (cinquenta) minutos e, a partir disto, seus múltiplos.

**Art. 25** O docente tem autonomia para escolher se o método avaliativo se dará em ambiente virtual ou presencial. No entanto, recomenda-se evitar a aplicação de avaliações *on-line* síncronas, devido às

dificuldades de conectividades.

**Art. 26** O docente deverá assegurar aos discentes estratégias de recuperação da aprendizagem de forma paralela à etapa letiva.

**Parágrafo único:** Nos cursos de pós-graduação a recuperação segue o plano de ensino aprovado pelo colegiado do curso.

**Art. 27** O discente de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na disciplina, e desde que não esteja reprovado por frequência, terá direito a (um) exame final.

**Parágrafo único:** Para fins de registro, ao final de cada processo de recuperação, será considerada a maior nota verificada entre aquelas obtidas antes e após o processo de recuperação, sendo limitada a 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos no período avaliado.

**Art. 28** O prazo mínimo para entrega de atividades avaliativas realizadas em ambiente *on-line* deve ser de 7 (sete) dias, sempre respeitando o horário de 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos da data limite.

**§1º** O prazo mínimo para entrega de atividades avaliativas não se aplica às atividades avaliativas de exame final em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação. Sempre deve ser considerado o intervalo de dias sinalizado para recuperação no Calendário Acadêmico.

**§2º** No caso de discentes que possuem necessidades educacionais específicas, deve ser concedido tempo extra para realização das avaliações, quando solicitado pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEE).

**Art. 29** O discente de cursos técnicos e de graduação poderá solicitar a realização de avaliações perdidas ou a extensão de prazos de entrega de atividades avaliativas, em segunda chamada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término de seu impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique.

**§1º** Em situações nas quais houver o atestado médico como justificativa, deverá ser enviada cópia do documento para a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), através do e-mail [assistenciaestudantil.bambui@ifmg.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.bambui@ifmg.edu.br), com cópia ao e-mail do Coordenador de Curso. O Setor ficará encarregado de registrar e responder ao discente, enviando uma declaração que comprove a apresentação do atestado médico. O discente deverá encaminhar a declaração, por e-mail, aos docentes.

**§2º** Diante de um cenário de dificuldade de acesso aos serviços de atendimento médico, os docentes poderão avaliar as situações nas quais os impedimentos de saúde do discente justifiquem o não cumprimento de prazos de atividades avaliativas, sem a necessidade de apresentação de atestado médico.

**§3º** Nos casos em que o discente não possuir atestado médico, ele deverá enviar justificativa para o e-mail institucional do docente responsável pela disciplina, colocando em cópia a [assistenciaestudantil.bambui@ifmg.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.bambui@ifmg.edu.br).

**Art. 30** O discente de cursos de pós-graduação poderá solicitar a realização de avaliações perdidas ou a extensão de prazos de entrega de atividades avaliativas, em segunda chamada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término de seu impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique.

§1º Em situações nas quais houver o atestado médico como justificativa, deverá ser enviada cópia do documento para a Secretaria do Mestrado, através do e-mail [mestrado.sustentabilidade@ifmg.edu.br](mailto:mestrado.sustentabilidade@ifmg.edu.br). O Setor ficará encarregado de registrar e responder ao discente, enviando uma declaração que comprove a apresentação do atestado médico. O discente deverá encaminhar a declaração, por e-mail, aos docentes.

§2º Diante de um cenário de dificuldade de acesso aos serviços de atendimento médico, os docentes poderão avaliar as situações nas quais os impedimentos de saúde do discente justifiquem o não cumprimento de prazos de atividades avaliativas, sem a necessidade de apresentação de atestado médico.

§3º Nos casos em que o discente não possuir atestado médico, ele deverá enviar justificativa para o e-mail institucional do docente responsável pela disciplina, colocando em cópia [mestrado.sustentabilidade@ifmg.edu.br](mailto:mestrado.sustentabilidade@ifmg.edu.br).

**Art. 31** O resultado auferido pelas avaliações aplicadas, isoladamente, não culminará na reprovação escolar durante o período de vigência das modalidades ENP e Híbrida.

§ 1º Durante o período citado, possíveis casos de reprovação deverão ser analisados pelos Conselhos de Classe, no caso de cursos técnicos integrados, e pelos Colegiados, no caso de cursos técnicos subsequentes, de graduação e de pós-graduação.

§ 2º Cabe ao docente, com apoio da CPE/DE e Coordenação de Curso, organizar atividades de recuperação paralela para os estudantes que apresentarem baixo rendimento nos cursos técnicos e de graduação, com o objetivo de assegurar condições de ensino-aprendizagem de forma equânime.

## **CAPÍTULO VII – MONITORIAS**

**Art. 32** A critério do docente responsável pela disciplina, as monitorias poderão ocorrer de modo presencial ou por meio de plataforma de webconferência e utilização do AVA *Moodle*, de forma síncrona ou assíncrona.

**Art. 33** Constituem-se atribuições do Monitor:

**I.** auxiliar o docente em tarefas de apoio pedagógico, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à:

- a) assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
- b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- c) elaboração de material didático complementar, sob supervisão e aprovação do docente orientador.

**II.** preencher assiduamente relatório de atividades do monitor, informando dias e horários de realização da monitoria e atividades desenvolvidas, conforme orientação do docente responsável;

- III. registrar a frequência dos estudantes na monitoria, conforme os dias de realização;
- IV. responsabilizar-se por plano de trabalho mensal de monitoria, sob a supervisão do docente orientador;
- V. entregar mensalmente os relatórios e registros previstos nos incisos II, III e IV do presente artigo em data definida pela Diretoria de Ensino, a fim de proceder ao pagamento da bolsa;
- VI. cumprir a carga horária semanal de monitoria, conforme dias e horários preestabelecidos com o docente orientador, que não poderá ser coincidente com o horário de aulas previsto em seu curso regular e nem tampouco com o horário de aulas regulares da(s) turma(s) para a(s) qual(is) a monitoria se destina;
- VII. ao iniciar o exercício da monitoria, assinar termo de compromisso, concordando com as condições expressas.

**Parágrafo único.** Sob hipótese alguma, o monitor poderá ministrar aulas, aplicar ou corrigir provas em substituição ao docente da disciplina, bem como exercer atividades de caráter técnico-administrativo e preencher documentos oficiais de responsabilidade do docente.

**Art. 34** Constituem-se atribuições do docente orientador:

- I. acompanhar e orientar o monitor na execução de suas atribuições e avaliar de forma contínua o seu desempenho, preenchendo, semestralmente, ficha de avaliação;
- II. incentivar e cobrar frequência dos estudantes indicados para monitoria;
- III. elaborar e acompanhar o plano de trabalho mensal de monitoria;
- IV. comunicar à DE / Coordenação de Monitorias eventuais alterações na monitoria, substituições de bolsistas e cancelamento de bolsas.

**Art. 35** Os horários das monitorias, bem como as formas de acesso a elas, devem ser publicados no AVA Moodle.

**Art. 36** Nas salas virtuais das disciplinas que possuam monitoria, o docente orientador poderá disponibilizar um bloco específico para referência das orientações, atividades e informes relativos ao trabalho dos monitores com os discentes.

**Art. 37** O docente deverá organizar um cronograma de reuniões com os monitores para avaliar e promover adaptações que se façam necessárias ao modelo relacional e interativo das modalidades ENP e Híbrida.

**Art. 38** Os registros das monitorias deverão seguir as orientações da IN PROEN 01/2020.

## **CAPÍTULO VIII – DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS**

**Art. 39** Os discentes com necessidades educacionais específicas, nas modalidades ENP e Híbrida, devem ser acompanhados pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEE), de modo colaborativo com a CPE e a CAE, atuando junto aos docentes e Colegiados dos Cursos, assegurando a estes discentes o desenvolvimento das atividades acadêmicas de modo equânime.

**§1º** Caberá ao NAPNEE, quando necessário, a constituição de comissão de trabalho para emissão de parecer indicativo para a elaboração de estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem e/ou

flexibilização curricular, metodologias e material didático para os discentes com necessidades educacionais específicas, com participação de docentes, CPE e Coordenação de Curso.

§2º Após o fechamento das matrículas, o NAPNEE deverá providenciar uma relação de discentes e adaptações necessárias a cada caso, por turma, para que os docentes tenham tempo hábil para providenciar o material considerando as recomendações, provimento de equipamentos e softwares específicos.

§3º A forma de envio e realização das atividades propostas aos discentes deverá ser acordada entre o discente, o NAPNEE e os docentes, de modo a possibilitar o acesso facilitado do material.

§4º Os bolsistas externos e servidores envolvidos no processo de apoio aos discentes com necessidades educacionais específicas deverão continuar a desenvolver suas atividades de suporte aos docentes e aos discentes para a contribuição com a aprendizagem destes, respeitando-se os planos de trabalho e a singularidade dos discentes.

§5º O NAPNEE fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do discente, e, se necessária alguma adequação que não seja possível ser resolvida no âmbito do *campus*, será encaminhada para PROEN, com justificativa, considerando-se as orientações estabelecidas na Instrução Normativa IFMG nº 07/2019 quanto ao Atendimento Educacional Especializado.

§6º O compartilhamento de tecnologias assistivas entre os NAPNEEs, como, por exemplo, impressora em braile, ampliadores de tela, teclados modificados ou alternativos, poderá ocorrer.

## CAPÍTULO IX - FREQUÊNCIA

**Art. 40** Na *modalidade ENP* a frequência será apurada conforme a entrega de cada atividade avaliativa prevista no Plano de Ensino.

§ 1º O registro de frequência no sistema acadêmico (Conecta) se dará por aula, cabendo ao docente realizar a estimativa de tempo para a execução das atividades.

§ 2º Para cada atividade avaliativa recomenda-se ao docente informar aos discentes o quantitativo de frequência correspondente.

**Art. 41** Na *modalidade Híbrida* a frequência será apurada de acordo com a modalidade aplicada à aula dada:

1. Conteúdos ministrados em formato ENP terão frequência aferida por entrega de atividades.
2. Conteúdos ministrados em aulas presenciais terão frequência apurada através de presença em aula.

**Parágrafo único.** Na modalidade Híbrida a presença nas aulas presenciais será facultativa às turmas de terceiros anos dos cursos técnicos integrados.

## CAPÍTULO X - CONSELHO DE CLASSE

**Art. 42** Neste período de adoção das modalidades ENP e Híbrida o Conselho de Classe de cursos técnicos integrados terá como prioridade a reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática docente, com o objetivo de propor aprimoramentos aplicados aos desafios do momento.

**Art. 43** O Conselho de Classe de cursos técnicos integrados reunir-se-á, ordinariamente, ao final do trimestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, caso convocado pela DE.

**Art. 44** Para subsidiar as discussões e decisões do Conselho de Classe, o docente deverá ter concluído o processo de avaliação referente ao período em discussão.

**Art. 45** É obrigatória a presença de todos os docentes da turma nas reuniões do Conselho de Classe, respeitados os impedimentos legais.

**§ 1º** Em casos de impedimentos legais, deverá ser enviada ao Colegiado do Curso, via SEI, a justificativa da ausência, assim como 1 (um) relatório contendo a avaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus discentes e de suas turmas, até 1 (um) dia antes da data de realização da reunião.

**§ 2º** As decisões do Conselho de Classe deverão ser acatadas por todos os seus membros, independentemente de sua presença ou não à reunião.

## CAPÍTULO XI - ATRIBUIÇÕES

**Art. 46** São atribuições dos docentes responsáveis pelas disciplinas ofertadas nas modalidades ENP e Híbrida, além daquelas já descritas nesta Resolução:

**I** - Disponibilizar ao *campus* o material básico a ser entregue aos discentes dos cursos técnicos e de graduação sem acesso à internet, em caso de disciplinas ENP.

**II** - Corrigir as atividades realizadas pelos discentes.

**III** - Realizar os registros de frequência e notas dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do *campus*.

**IV** - Disponibilizar, aos discentes, cronograma de atendimento à distância para o esclarecimento das dúvidas ou outras demandas inerentes às suas atividades, em caso de disciplinas ENP.

**V** - Informar à DE e à Coordenação do Curso os problemas observados no decorrer do processo com os cursos técnicos e de graduação.

**VI** - Informar à DPIPGE e à Coordenação do Curso os problemas observados no decorrer do processo com os cursos de pós-graduação.

**VII** - Reportar à Coordenação do Curso os casos de discentes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações, a fim de que sejam apurados os motivos e tomadas as devidas providências.

**Art. 47** São atribuições da Coordenação de curso técnico ou de graduação, além daquelas já descritas nesta Resolução:

**I** - Apoiar a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação das modalidades ENP e Híbrida.

**II** - Acompanhar, em conjunto com a CPE/DE, a entrega e a execução das atividades não presenciais aos discentes, bem como o registro das atividades e da frequência.

**III** - Intervir, em conjunto com a CPE/DE, nos problemas reportados pelos docentes no decorrer do processo.

**IV** - Monitorar os casos de discentes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações e tomar, em conjunto com a CPE/DE, as devidas providências.

**Art. 48** São atribuições da DE/CPE, além daquelas já descritas nesta Resolução:

**I** - Estimular, em conjunto com as Coordenações dos cursos técnicos e de graduação, a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação das modalidades ENP e Híbrida.

**II** - Acompanhar, em conjunto com as Coordenações dos cursos técnicos e de graduação, a entrega e a execução das atividades aos discentes, bem como o registro das atividades e da frequência.

**III** - Intervir, em conjunto com as Coordenações dos cursos técnicos e de graduação, nos problemas reportados pelos docentes no decorrer do processo.

**IV** - Monitorar os casos de discentes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações e tomar, em conjunto com as Coordenações dos cursos técnicos e de graduação, as devidas providências.

**V** - Analisar as demandas de formação docente e discente continuada e os meios de realizá-las, com o intuito de atender às especificidades para o desenvolvimento das modalidades ENP e Híbrida.

**Art. 49** São atribuições do discente:

**I** - Realizar as atividades e avaliações disponibilizadas pelos docentes, conforme o Calendário Acadêmico estabelecido pelo *campus* e o cronograma da disciplina definido pelo docente.

**II** - Manter contato constante com o docente a fim de esclarecer possíveis dúvidas e retorno sobre resultado das avaliações e registro de frequência.

**III** – Informar à CPE/DE e à Coordenação do Curso, se matriculado em curso técnico ou de graduação, sobre a impossibilidade de execução de atividades e avaliações pela internet, bem como outros impedimentos.

**IV** – Informar à DPIPGE e à Coordenação do Curso, se matriculado em curso de pós-graduação, sobre a impossibilidade de execução de atividades e avaliações pela internet, bem como outros impedimentos.

**§ 1º** No caso de atestado médico por mais de 15 dias, caberá aplicação de Regime Excepcional de Estudos para o discente, paralelamente às atividades, após término do atestado médico.

**§2º** Poderão cursar Regime Excepcional de Estudos, mediante *atestado ou laudo médico* apresentado à DE, os discentes que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** Caberá à DE, juntamente com a CPE, as Coordenações de Curso, os docentes e discentes o contínuo monitoramento acerca das modalidades ENP e Híbrida, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados.

**Parágrafo único:** deverão ser realizadas reuniões periódicas com representantes dos segmentos listados no *caput*, para fins de monitoramento do processo.

**Art. 51** Nos casos em que não for possível o acesso do discente às atividades não presenciais, na modalidade ENP, após esgotados os meios propostos nesta Resolução e consideradas suas condições de saúde física e mental, caberá à Coordenação de Curso, juntamente com o docente e CPE/DE, criar estratégias para assegurá-las quando do retorno às atividades presenciais.

**Art. 52** O discente submetido às modalidades ENP e Híbrida continuará sob o prescrito nos Regulamentos de Ensino, Regulamento Disciplinar Discente do IFMG e no caso dos cursos de pós-graduação, no regulamento próprio do curso.

**Art. 53** Os casos omissos e a necessidade de avaliar a flexibilização de normas para casos particulares, devido a excepcionalidade educacional do momento, serão tratados pela Diretoria de Ensino.

**Art. 54** Esta Resolução revoga a Resolução 06/2021.

**Art. 55** Determinar que o Diretor Geral do IFMG *Campus* Bambuí adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 56** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Bambuí, 20 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 20/12/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1044544** e o código CRC **5F0B10E1**.